



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 24/2025 PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), objetivando atender às despesas com a elaboração de Plano de Segurança de Barragens (PSB) e Plano de Ação Emergencial (PAE) dos barramentos de captação de água superficial, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), objetivando atender às despesas com a elaboração de Plano de Segurança de Barragens (PSB) e Plano de Ação Emergencial (PAE) dos barramentos de captação de água superficial utilizados pelo DAAE, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.27	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA	
03.27.01	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0007.2	Atividade	
17.512.0007.2.010	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 1.050.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.050.000,00
FONTE DE RECURSO	4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta lei será coberto por recursos de superávit financeiro proveniente do saldo positivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);
- LDO); e
- II – na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –
- LOA).
- III – na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual –

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente